

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 210ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Restabelecer o Grupo de Trabalho “Atingidos por Barragens”, constituído pela Resolução nº 05, de 02 de março de 2011, com objetivo de:

- I - elaborar plano de ação e monitorar a implementação das recomendações do Relatório apresentado pela Comissão Especial “Atingidos por Barragens”; e
- II - acompanhar as propostas de normatização federal do conceito de “atingido por barragem” e sua aplicação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que o presidirá;
- II - representantes, titular e suplente, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Rio de Janeiro (IPPUR);
- III - representantes, titular e suplente, do Movimento Atingido por Barragens (MAB);
- IV - representantes, titular e suplente, do Ministério Público Federal (MPF);
- V - representantes, titular e suplente, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- VI - representantes, titular e suplente, do Ministério de Minas e Energia (MME);
- VII - representantes, titular e suplente, da Defensoria Pública da União (DPU); e
- VIII - representantes, titular e suplente, da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR).

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.



Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculada à Câmara Temática I – “Desenvolvimento e Direitos Humanos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DO ROSÁRIO NUNES